

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFECTUADO PELA
DIRECÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

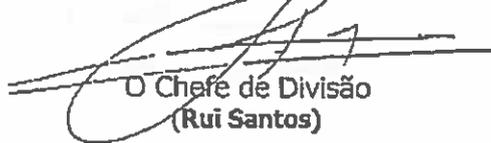
DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, a Direcção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 20 folhas, que vão por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **"A.A.D.R.N. – Associação de Apoio ao Domicílio do Recém-Nascido"**, com sede na Rua Fradesso da Silveira, n.º. 6, complexo Alcântara Rio, Bloco C, 3 A, freguesia de Alcântara - com o NIPC: **509879098**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro.

O registo foi lavrado pela Inscrição n.º 58/11, a fls. 135 e 135 Verso, do Livro n.º 13, das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 30-11-2011.

Direcção-Geral da Segurança Social, em 02 de Dezembro de 2011

Pelo Director-Geral


O Chefe de Divisão
(Rui Santos)



Handwritten signature and initials

ESTATUTOS DA A.A.D.R.N.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DOMICILIO DO RECÉM-NASCIDO

CAPÍTULO UM

ARTIGO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO E SEDE

1. A A.A.D.R.N. - Associação de Apoio ao Domicílio do Recém-

Nascido é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, de escopo não egoístico, não almejando qualquer fim lucrativo e durará por tempo

Indeterminado.

2. A A.A.D.R.N. tem sede na Rua Fradesso da Silveira, n.º 6,

Complexo Alcântara Rio, Bloco C, 3.º A, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, e o seu âmbito será nacional.

CAPÍTULO DOIS

ARTIGO SEGUNDO

MISSÃO

Constitui missão da A.A.D.R.N. o apoio às crianças na infância, através das suas famílias e sua integração social e comunitária.

ARTIGO TERCEIRO

OBJECTO

1. A Associação tem por objecto principal o apoio ao domicilio de famílias carenciadas e/ou com problemas de inserção social, nas necessidades inerentes aos seus filhos desde o seu nascimento, com vista a capacitar a família para a sua autonomia e independência e, desse modo, permitir que as crianças possam crescer e desenvolver-se com dignidade.

~~St~~
Almeida

2_x

____ 2. O título secundário, a Associação propõe-se também desenvolver a sua actividade junto das famílias das crianças do Hospital D. Estefânia (HDE) - ou outro que venha revelar-se necessário - quer durante o internamento quer posteriormente e mesmo em outras instituições ou serviços do Estado, sempre que referenciadas pelos técnicos da área da saúde e da acção social. _____

____ **ARTIGO QUARTO** _____

____ **ACTIVIDADE** _____

____ Para a prossecução do seu objecto, a A.A.D.R.N. propõe-se criar e desenvolver as seguintes acções: _____

____ a) Apoio domiciliário às famílias no quadro da actividade da A.A.D.R.N.; _____

____ b) Avaliação e/ou implementação de apoios aos seus voluntários junto das utentes do HDE e respectivas crianças, quer no período pós natal, quer durante um internamento ou posteriormente; _____

____ c) Promoção de seminários, conferências, cursos e outras iniciativas no âmbito da sua actividade; _____

____ d) Apoio à Direcção do HDE, ao Serviço Social do HDE e mesmo ao corpo médico e paramédico, em tudo o que lhe for solicitado e se enquadrar nos objectivos da A.A.D.R.N.; _____

____ e) Promoção de peditórios e outras iniciativas de angariação de fundos, que permitam a prossecução dos fins estatutários e _____

____ f) Instituição de relações de cooperação social, cultural e técnica com organizações afins, nacionais ou estrangeiras, bem como a promoção da sua integração em organizações nacionais congéneres. _____

- _____
6. Os Associados poderão ser pessoas singulares ou colectivas. _____
 decida atribuir essa categoria. _____
5. São Associados Honorários aquelas pessoas a quem a Direcção

 com apoio monetário. _____
4. São Associados Beneméritos aqueles que contribuíram apenas

 fixados em Assembleia Geral. _____
- pagamento de jóia e quota mensal nos montantes que vierem a ser
 intenção de participarem na actividade da A.A.D.R.N., obrigando-se ao
 3. São Associados Efectivos todos os que se inscreverem com a

 no acto constitutivo da A.A.D.R.N., _____
2. São Associados Fundadores todas as pessoas que participaram

 d) Honorários. _____
 c) Beneméritos e _____
 b) Efectivos; _____
 a) Fundadores; _____
1. Haverá as seguintes categorias de Associados: _____

CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

ARTIGO SEXTO

CAPÍTULO TRÊS

_____ sempre proceder.

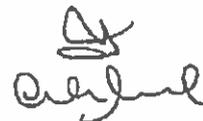
Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá

SERVIÇOS

ARTIGO QUINTO

3/

Cuegue

4
x

____ 7. A qualidade de Associado não será transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão. _____

____ 8. A qualidade de Associado far-se-á por subscrição de proposta dirigida à Direcção da A.A.D.R.N. e prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá. _____

____ **ARTIGO SÉTIMO** _____

____ **DIREITOS E DEVERES DOS** _____

____ **ASSOCIADOS FUNDADORES E EFECTIVOS** _____

____ 1. São direitos dos Associados Fundadores e Efectivos: _____

____ a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral; _____

____ b) Eleger e ser eleito para cargos sociais; _____

____ c) Requerer a convocação de Assembleia Geral; _____

____ d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requirem por escrito e com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal directo e legítimo. _____

____ 2. São deveres dos Associados: _____

____ a) Pagar pontualmente as suas quotas; _____

____ b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral; _____

____ c) Observar as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações dos corpos sociais e _____

____ d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficácia os cargos para os quais forem eleitos e as funções que lhe forem atribuídas. _____

____ **ARTIGO OITAVO** _____

____ **DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS** _____

____ 1. São direitos dos Associados Beneméritos: _____



- _____ 2. Os Associados que, por qualquer forma, deixem de pertencer à _____
 _____ (c) Os que forem excluídos.
 da data da notificação que para o efeito lhe seja remetida pela Direcção;
 não efectuarem o pagamento das mesmas no prazo de trinta dias a contar
 _____ b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses e
 _____ a) Os que pedirem a sua exoneração;
 _____ 1. Perdem a qualidade de Associado:

PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

ARTIGO DÉCIMO

- _____ suas funções.
 declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das
 da A.A.D.R.N., ou outra instituição de solidariedade social ou tenham sido
 mediante processo judicial, tenham sido removidos dos corpos Directivos
 _____ 2. Não são elegíveis para os órgãos sociais os Associados que,
 dia o pagamento das suas quotas.
 _____ 1. Os Associados só podem exercer os seus direitos se tiverem em

EXERCÍCIO DE DIREITOS

ARTIGO NONO

- _____ sociais.
 disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações dos órgãos
 _____ 2. Constitui dever dos Associados Beneméritos a observância das
 interesse pessoal, directo e legítimo.
 por escrito e com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um
 _____ b) Examinar os livros, relatórios e contas, desde que o requeriram
 _____ a) Participar nas Assembleias Gerais sem direito de voto e

5

Handwritten signature and initials

Artigo

6
A

A.A.D.R.N. não terão direito a reaver as quotizações que hajam pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foram membros da A.A.D.R.N.. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

SANÇÕES

1. Os Associados que violarem os deveres estabelecidos nestes Estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções: _____

a) Repreensão; _____

b) Suspensão de direitos até 180 dias; e _____

c) Exclusão. _____

2. Serão excluídos os Associados que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a A.A.D.R.N. _____

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 são da competência da Direcção. _____

4. A exclusão é uma sanção da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. _____

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória dos Associados. _____

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quota.

CAPÍTULO QUATRO

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

ÓRGÃOS SOCIAIS

São órgãos da A.A.D.R.N.: _____

a) A Assembleia-geral; _____

[Handwritten mark]

_____ corpos sociais.

_____ considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos

_____ 4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente

_____ quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

_____ caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira

_____ estabelecido no nº 2 ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste

_____ do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo

_____ 3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora

_____ ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

_____ presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá

_____ 2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o

_____ ou inconveniente proceder à sua substituição.

_____ salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível

_____ consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da A.A.D.R.N.,

_____ 1. Os membros dos corpos sociais só podem ser eleitos

_____ DURAÇÃO DOS MANDATOS

_____ ARTIGO DÉCIMO QUARTO

_____ a complexidade da administração o justifique.

_____ deliberado em Assembleia Geral se o volume do movimento financeiro, ou

_____ pagamento de despesas dele derivadas, ou remunerado conforme for

_____ O desempenho dos cargos será gratuito, podendo justificar o

_____ GRATUIDADE DOS CARGOS

_____ ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

_____ c) O Conselho Fiscal.

_____ b) A Direcção e

7





8
k

____ 5. No acto de posse os titulares dos órgãos cessantes, farão a entrega aos empossados de todos os valores, escrituração, documentos sociais e demais espólio, do que se lavrará acta em livro próprio. _____

____ 6. Todos os órgãos são eleitos por escrutínio secreto e por listas, tendo o mandato a duração de três anos civis, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro de cada triénio. _____

____ 7. Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na A.A.D.R.N. _____

____ 8. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal. _____

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

VACATURA

____ 1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição. _____

____ 2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos. _____

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

CONVOCAÇÃO

____ 1. Os corpos sociais são convocados pelos respectivos presidentes.

____ 2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate, excepto se em função das matérias a deliberar a lei exigir



1. Os membros dos corpos sociais não poderão votar em assuntos

CONFLITO DE INTERESSES

ARTIGO DÉCIMO NONO

acta respectiva.

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na

encontrem presentes;

reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a

socials ficam exonerados de responsabilidade se:

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos

mandato.

criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do

1. Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e

RESPONSABILIDADE

ARTIGO DÉCIMO OTAVO

Mesa.

respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva

serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando

Das reuniões dos corpos sociais serão lavradas actas que

ACTAS

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

obrigatoriamente por escrutínio secreto.

assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas

3. As votações respeitante às eleições dos corpos sociais ou a

outra maioria.

9



St
Orlando

10
k

que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados. _____

_____ 2. Os membros dos corpos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação. _____

_____ 3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente. _____

_____ **ARTIGO VIGÉSIMO** _____

_____ **ASSEMBLEIA GERAL** _____

_____ 1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo. _____

_____ 2. São membros da Assembleia Geral os Associados Fundadores, Efectivos, Honorários e Beneméritos no pleno gozo dos seus direitos. _____

_____ **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO** _____

_____ **MESA DA ASSEMBLEIA GERAL** _____

_____ 1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por dois secretários, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos. _____

_____ 2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no final da reunião. _____

_____ **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO** _____

_____ **COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL** _____

St

1. Compete à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais e estatutárias dos outros órgãos.
2. São da competência específica da Assembleia Geral:
- a) A definição das linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) A eleição e destituição, por votação secreta, dos titulares dos Órgãos da A.A.D.R.N.;
- c) A apreciação, discussão e votação anual, do orçamento e programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas da gerência;
- d) A deliberação sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) A deliberação sobre a alteração dos estatutos, extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) A autorização para demandar os membros dos corpos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) A deliberação sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens; e
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO
- FUNÇIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL
1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro para a eleição dos corpos sociais;

91 K


alguil

72
/

_____ b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da Direcção anterior bem como do relatório do Conselho Fiscal; _____

_____ c) Até quinze de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte. _____

_____ 3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos Associados no pleno gozo dos seus direitos. _____

_____ **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO** _____

_____ **CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL** _____

_____ 1. A Assembleia Geral será convocada, com a antecedência mínima de 15 dias, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da A.A.D.R.N. e deverá ser afixada na sede, e noutros locais de acesso público, indicando obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião bem como a ordem de trabalhos. _____

_____ 2. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento. _____

_____ **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO** _____

_____ **QUÓRUM** _____

_____ 1. A Assembleia Geral funciona, em primeira convocatória, com a

[Handwritten mark]

- _____ 4. Não é permitido o voto por correspondência. _____
 número de votos contra. _____
 disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o
 associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes, se declarar
 segundo, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de
 _____ 3. No caso da alínea e) do número dois do artigo vigésimo
 obtiverem o voto favorável de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ dos votos expressos. _____
 g) e h) do número dois do artigo vigésimo segundo, só serão válidas se
 _____ 2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f),
 associados presentes. _____
 Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos
 _____ 1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da

MAIORIA
ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

- _____ associado.
 reconhecida, mas, cada associado não poderá representar mais de um
 reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa com assinatura
 associados em caso de comprovada impossibilidade de comparencia à
 _____ 4. Os associados poderão fazer-se representar por outros
 dos requerentes. _____
 requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes $\frac{3}{4}$
 _____ 3. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a
 adiamento. _____
 o número de membros presentes, salvo se estes decidirem pelo
 Geral reúne em segunda convocatória uma hora depois, qualquer que seja
 _____ 2. Na falta do quórum indicado no número anterior a Assembleia
 presença de mais de metade dos seus membros. _____

137



[Handwritten signature]

14
x

____ 5. São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se tiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento. _____

____ **ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO** _____

____ **DIRECÇÃO** _____

- ____ 1. A Direcção é o órgão executivo. _____
- ____ 2. A Direcção é constituída por três membros efectivos, um dos quais um Presidente, um vogal e um Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral, pelo período de três anos. _____
- ____ 3. A Direcção responde colectivamente por todos os seus actos, e fá-lo perante a Assembleia Geral, à qual deverá prestar todos os esclarecimentos por esta solicitados. _____

____ **ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO** _____

____ **COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO** _____

- ____ 1. Para além das atribuições consagradas nestes Estatutos e na Lei, compete à Direcção: _____
- ____ a) Praticar todos os actos de administração da A.A.D.R.N., assegurando a organização e o funcionamento dos serviços, assinando todas as actas, contratos e outros documentos para os efeitos necessários, nos termos da lei; _____
- ____ b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados da A.A.D.R.N.; _____
- ____ c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização, o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte; _____

[Handwritten mark]

- _____ (d) Representar a A.A.D.R.N., em juízo ou fora dele, activa e passivamente; _____
- _____ (e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da A.A.D.R.N.; _____
- _____ (f) Organizar e supervisionar o quadro de pessoal a serviço remunerado da A.A.D.R.N., e, em consequência, contratar e gerir o pessoal da associação; _____
- _____ (g) Abrir contas bancárias, assinar cheques, recibos ou quaisquer outros documentos, bem como todos os actos que impliquem responsabilidade para a associação; _____
- _____ (h) Depositar em instituição financeira idónea, os valores da associação, em espécie ou em títulos; _____
- _____ (i) Celebrar convénios e acordos que importem compromissos para a A.A.D.R.N.; _____
- _____ (j) Providenciar a guarda e conservação dos bens imóveis e imóveis da A.A.D.R.N., mediante autorização da Assembleia Geral; _____
- _____ (l) Aplicar as sanções previstas nestes Estatutos; e _____
- _____ (m) Reunir obrigatoriamente com a presença de todos os seus membros, uma vez por mês, e sempre que for conveniente por convocação do seu Presidente. _____
- _____ 2. A Direcção poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros parte da sua competência. _____
- _____ 3. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes dispondo o Presidente de voto de qualidade. _____
- _____ 4. A Direcção poderá delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação ou em mandatários, alguns dos seus poderes bem como revogar os respectivos mandatos. _____

15
A
Osgo

João
António

16
X

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

FORMA DE OBRIGAR

1. A A.A.D.R.N. obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direcção.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador.
2. O Conselho Fiscal será composto por três membros, dos quais um será o seu presidente e os restantes vogais.
3. O presidente do Conselho Fiscal será obrigatoriamente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
4. O Conselho Fiscal será eleito por um período de três anos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

COMPETÊNCIA

1. Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente:
 - a) Fiscalizar toda a actividade da A.A.D.R.N., vigiando o cumprimento da Lei e dos Estatutos;
 - b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da A.A.D.R.N., examinando os livros, documentos e balancetes sempre que o julgue de conveniência;

[Handwritten mark]

_____ c) Emitir pareceres sobre o relatório, as contas, orgânicos e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submetta à sua apreciação; _____ d) Emitir parecer anual específico, sobre o movimento econômico e financeiro da A.A.D.R.N., assim como sobre o resultado da execução do orçamento do exercício anterior; e _____ e) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente. _____ 2. O Conselho Fiscal poderá solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique. _____ 3. O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre e, ainda, sempre que seja convocado pelo seu presidente.

CAPÍTULO QUINTO

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

REGULAMENTOS

_____ A Assembleia Geral aprovará sob proposta da Direcção um Regulamento Interno Disciplinar bem com um Regulamento para a Resposta Social que irá desenvolver.

CAPÍTULO SEXTO

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

RECITAS

_____ Constituem receitas da A.A.D.R.N.: _____ a) O produto das jónias e quotas dos Associados; _____ b) Doações, legados, heranças e respectivos rendimentos; _____

47
Y
C. C. C. C.
C. C. C. C.

98

2

[Handwritten signature]

_____ c) Donativos; _____

_____ d) Subsídios; _____

_____ e) O produto da venda de edições próprias; _____

_____ f) O produto da venda de bilhetes de espectáculos, conferências, exposições e outras actividades por ela promovidas ou em que participe; e

_____ g) Outras receitas. _____

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

DESPESAS

_____ As despesas da A.A.D.R.N. são as que resultam do cumprimento dos Estatutos e todas as que se revelem indispensáveis para a realização dos fins para que foi criada. _____

CAPÍTULO SÉTIMO

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

_____ 1. A A.A.D.R.N. modifica-se por fusão e por cisão, dando, em qualquer dos casos lugar a novas instituições. _____

_____ 2. No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos do regime legal aplicável, bem como eleger uma comissão liquidatária. _____

_____ 3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes. _____

_____ 4. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e colmatados nos termos das disposições legais aplicáveis. _____

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

19 Y

CAPÍTULO OITAVO

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

DISPOSIÇÕES FINAIS

____ Durante o prazo máximo de três anos a contar da data da publicação dos presentes estatutos a composição dos corpos gerentes será a seguinte: _____

_____, DIRECÇÃO: _____

Presidente: Maria Isabel Guimarães Rebelo de Andrade Soares dos Santos, casada, portadora do cartão de cidadão número 05194155 (4 ZZ5), válido até 17.04.2016, NIF 100263771, residente na Rua de Santo António à Estrela, n.º 33, 3º esq, em Lisboa; _____

Vogal: Maria João Alexandre Correia dos Santos Mateus, casada, portadora do bilhete de identidade número 5234251, emitido em 01.02.2002, pelos SIC de Lisboa, NIF 113033250, residente na Rua Mateus Vicente, n.º 5, 10º esq, em Lisboa; _____

Tesoureiro: José Luis Clemente Quinta, casado, portador do cartão de cidadão número 01457204 (4 ZZ1), válido até 18.12.2014, NIF 159285127, residente no Bairro da Calçada dos Mestres Rua 9, nº 4, em Lisboa; _____

_____, ASSEMBLEIA GERAL: _____

Presidente: Isabel Luísa Peres Martins Ramos Duque, casada, portadora do bilhete de identidade número 6001888, emitido em 22.01.2001, pelos SIC de Lisboa, NIF 127253084, residente na Rua Lúcio de Azevedo n.º 23, _____ 7º D, em Lisboa;

Secretária: Carla Maria Selas dos Reis Moreira do Amaral, casada, portadora do bilhete de identidade número 9001302, emitido em 19.06.2007, pelos SIC de Lisboa, NIF 196515530, residente na Vila Maria Rua 1, n.º 3, 1 dto., em Lisboa; _____

Secretário: Nuno Francisco Faria Mendes, casado, portador do bilhete de identidade número 10539121, emitido em 18.02.2008, pelos SIC de Lisboa, NIF 210367784, residente na Rua Vasco da Gama, n.º 15, 5º B, em Loures; _____

CONSELHO FISCAL: _____

Presidente: Auren Auditores & Associados, SROC, SA, sociedade revisora oficial de contas, NIF 503373885, com sede na Rua Fradesso da Silveira n.º 6, Complexo Alcântara Rio, Bloco C, 3.º A, em Lisboa, registada na CRC de Lisboa, representada pelo Dr. Victor Manuel Leitão Ladeira; _____

Vogal: Sandra Gomes dos Santos Rato, solteira, maior, portador do cartão de cidadão número 09000874 (0 ZZ8), válido até 05.09.2015, NIF 170864243, residente na Rua 8, n.º 6, Bairro de Belém, em Lisboa; _____

Vogal: Natália da Assunção Cardoso Calças, casada, portadora do cartão de cidadão número 08420231 (9 ZZ8), válido até 07.07.2015, NIF 146999908, residente na Avenida da Peregrinação, número 13, r/c dto, em Moscavide. _____

